

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2009 (e aos Projetos de Lei nº 685/2003, 1.791/2003, 1.144/2007, 1.433/2007, 3.335/2008, 3.832/2008, 7.180/2010, 2.348/2011 e 5.772/2013)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre procedimentos de segurança contra as adulterações da identificação veicular.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 123, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto, a seguinte redação:

§ 4º No caso de recuperação de veículo furtado ou roubado, que tenha ocorrido após o pagamento de indenização ao proprietário por companhia seguradora, no novo certificado de registro de veículo deverá constar a seguinte observação: “VEÍCULO SINISTRADO POR ROUBO OU FURTO E RECUPERADO”.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

Deputado PAULO RAMOS
Relator